



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.233/89

SÚMULA: - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 757/76, de 03 de Agosto de 1.976.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai-Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 06.09.89, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 757/76, passará a ter a seguinte redação:

" ..... A tarifa de iluminação pública será cobrada em duodécimo, sempre baseada em percentuais da tarifa vigente até os seguintes limites.

a) CONTRIBUIÇÕES RESIDENCIAIS

| Faixa de Consumo | % da tarifa de iluminação |
|------------------|---------------------------|
| até 50 KWH       | isento                    |
| 51 a 100 KWH     | 6,0                       |
| 101 a 200 KWH    | 8,0                       |
| 201 a 300 KWH    | 11,0                      |
| 301 a 400 KWH    | 14,0                      |
| 401 a 500 KWH    | 18,0                      |
| 500 acima KWH    | 21,0                      |

...



THE OFFICE OF THE  
ATTORNEY GENERAL  
STATE OF MISSISSIPPI



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...  
b) CONTRIBUINTES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

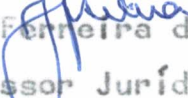
| Faixa de Consumo | % da tarifa de iluminação |
|------------------|---------------------------|
| até 30 KWH       | isento                    |
| 31 a 100 KWH     | 8,0                       |
| 101 a 200 KWH    | 14,0                      |
| 201 a 300 KWH    | 20,0                      |
| 301 a 400 KWH    | 25,0                      |
| 401 a 500 KWH    | 30,0                      |
| 501 acima KWH    | 35,0                      |

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Setembro de 1989

  
Anilson Rodrigues de Souza  
Prefeito Municipal

Publicada em 12.09.89

  
Jackes Ferreira da Silva  
Assessor Jurídico

